

ESCLARECIMENTO II

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/0015 PG

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para compor as salas de aulas híbridas e atualização do parque tecnológico do regional do Sesc/MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados as respostas quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA e METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI**, referente ao Pregão eletrônico em epígrafe. E, mediante os pedidos a Comissão de Licitação enviou-os à análise do Técnico responsável, e após emissão do parecer vêm apresentar as considerações especificadas abaixo:

1 A empresa **CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA** informou que em relação a resposta para o questionamento feito pela referida empresa em relação ao subitem **6.3.8** do edital, divulgada no esclarecimento I, seria inviável o atendimento deste prazo, principalmente para o item **16**, devido a falta de insumos para sua fabricação, com destaque para a controladora do sistema de origem no fabricante LSI e que abastece as indústrias de sistema de armazenamento. Assim, a empresa questionou se estaria habilitada, caso ofertasse para o lote 16, prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias. Em resposta, informamos que após análise do técnico responsável permanece o prazo de entrega informado no esclarecimento anterior e no subitem 6.3.8 do edital, mas caso a empresa seja vencedora e após recebimento do *Pedido ao Fornecedor – PAF*, poderá encaminhar conforme estabelece a cláusula oitava do Anexo III, documentação oficial comprovando que o prazo será este, o que poderá ser aceito pelo técnico responsável.

2 A empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI** solicitou que fosse revisto a resposta técnica para o lote **01** do esclarecimento I divulgado pela CPL em 25/01/22, pois na resposta foi informado que a Potência da fonte de luz deveria ser igual ou superior a 240 W, sendo que o correto deveria ser Potência da fonte de luz igual ou superior a 200 W, devido a descontinuidade do modelo de referência que possuía potência de 240 W. Diante da solicitação, a Comissão encaminhou o pedido para reanálise da área técnica, em que emitiu parecer informando que a potência mínima é de 240 W ou superior. Assim, mantém-se inalterada a descrição para o lote **01** conforme consta no esclarecimento I.

3 Assim, considerando que os esclarecimentos não alteram a essência do edital, informamos que a nova data de abertura para o limite acolhimento de propostas, abertura das propostas e data e hora da disputa será mantida.

São Luís-MA, 04 de fevereiro de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL.